



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.699/2025, CUITÉ – QUARTA - FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2025

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité
GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 369/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **BISMARCK SILVA DINIZ**, ocupante do Cargo em Comissão de Procurador Adjunto, lotado na Procuradoria Geral do Município, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2024/2025, a serem gozadas nos períodos de 28/06/2025 a 12/07/2025 e 24/11/2025 a 08/12/2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 370/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **JOSIMANDO FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2024/2025, a serem gozadas no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de junho de 2025.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 371/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **ADEILSON QUIRINO DINIZ**, ocupante da função de Motorista B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2022/2023, a serem gozadas no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de junho de 2025.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 372/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Protocolo nº 58/2025, de 27 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **LUCIENE ALVES DE MACEDO SILVA**, ocupante da função de Agente Comunitário (a) de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, por um período de 60 (sessenta) dias, com início em 20 de maio de 2025 e término em 18 de julho de 2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 20 de maio de 2025.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 373/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor municipal **JOACIL PONTES FÉLIX**, ocupante da função de Auxiliar de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, a serem gozadas no período de 03/06/2025 a 02/07/2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Sala do Presidente

EDITAL Nº 001/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE CUITÉ-PB.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuité-PB (CMDCA)**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Arts. 132 e 139 da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal Nº 1.428/2023;

Considerando o pedido de exoneração da Conselheira Maria do Livramento Silva Souto e dos suplentes Joelma Nacisa de Pontes, Romildo de Lima Araújo e José Onildo Lima Farias;

Considerando os pedidos de Exoneração após assumirem como Conselheiros Tutelares de Newton Rytch Silva Costa e Maria Jozileide Lopes do Rego, sendo declarados vagos 01 (uma) função de Conselheiro Tutelar e as 05 (cinco) vagas de suplentes e,

Conforme deliberação feita em reunião realizada no dia 21 de maio de 2025, abre as inscrições para a escolha de 01 (um) membro titular e de 05 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar de Cuité-PB e dá outras providências.

1 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 - Fica aberta 01 (uma) vaga para a função pública de membro titular do Conselho Tutelar do município de Cuité-PB, para cumprimento de período complementar do mandato já em curso, o qual será a partir da declaração dos membros eleitos como suplentes até 09 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como, 05 (cinco) vagas para suplentes de Conselheiro Tutelar.

1.2 - O membro do Conselho Tutelar, desde que investido no cargo, é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 - Aplica-se aos membros do Conselho Tutela, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o fato, e, na falta ou omissão, o disposto na Lei Federal Nº 8.112/1990.

1.3 - O 1º (primeiro) candidato com o maior número de votos será considerado eleito como Conselheiro Tutelar, para o complemento do atual mandato e, os 05(cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos em ordem decrescente, em conformidade com o disposto neste edital, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar de Cuité-PB.

1.4 - Caso venham a assumir a função de Conselheiro Tutelar, seja para retirada de férias, licença ou a titularidade, perceberá a remuneração já praticada, conforme legislação vigente.

1.5 - O horário de expediente dos membros do Conselho Tutelar é das 8h às 12h e das 14h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6 - Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 1.428/2023 ou a que se suceder.

1.7 - As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução Nº 231/2022 do CONANDA e a Lei Municipal Nº 1.428/2023 ou a que se suceder.

1.8 - Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal Nº 1.428/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE

2.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cuité-PB, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal Nº 1.428/2023.

2.2 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I - Inscrição para registro de candidaturas;

II - Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

III - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal¹ e secreto dos eleitores do município de Cuité-PB, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao período de inscrições para o pleito.

3 - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar de Cuité-PB os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Nº 1.428/2023, a saber:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Não registrar antecedentes criminais;

IV - Reconhecida idoneidade moral, comprovada através dos seguintes documentos:

a) Certidões negativas expedidas pelos Cartórios das distribuições Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual e, na hipótese de haver ocorrências, a certidão de objeto e pé do respectivo processo, declaração de quitação eleitoral.

V - Residir no município;

VI - Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;

VII - Não ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;

VIII - Não ser detentor de cargo eletivo;

IX - Comprovação de conhecimento específico sobre o Direito da Criança e do Adolescente (10 questões), por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade de uma Comissão Municipal, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

X - Não ter sofrido nenhuma condenação criminal, transitada em julgado;

XI - Estar no gozo dos direitos políticos;

XII - Não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar, de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de Cargo Eletivo;

XIII - Tirar nota igual ou superior a 06 (seis) em prova de Conhecimento Específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.2 - Deverão serem apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III - Certificado de quitação eleitoral;

IV - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII - Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio;

IX - Diploma ou Certificado de Informática.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4 - DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 – O membro suplente do Conselho Tutelar o qual participou no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, desde que cumpra todas as exigências deste edital.

5 – DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e sogra e genro ou nora, cunhados durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 – Havendo candidatas na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será declarado como eleito para as vagas de suplente de Conselheiro Tutelar.

5.2 – Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da juventude da mesma Comarca.

6 – DAS INSCRIÇÕES

6.1 – As inscrições ficarão abertas

Data	Etapa
04/06/2025	Publicação do Edital
De 09/06/2025 à 20/06/2025	Prazo para Registro de Candidaturas (item 6.1)
De 23/06/2025 à 27/06/2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista de candidatos inscritos e abertura do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
De 30/06/2025 à 04/07/2025	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 05 (cinco) dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação (item 7.7)
08/07/2025	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
De 09/07/2025 à 14/07/2025	Prazo para interposição de recurso junto à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
De 15/07/2025 à 17/07/2025	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
18/07/2025	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
22/07/2025	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas (item 7.12)
25/07/2025	Aplicação da prova (item 7.13)
29/07/2025	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 02 (dois) dias para recursos dos candidatos (item 7.14)
01/08/2025	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como, da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
04/08/2025	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
15/08/2025	Indicação dos fiscais por cada seção (item 9.20)
18/08/2025	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
25/08/2025	Divulgação do local de votação (item 9.3)
31/08/2025	Eleição (item 9.2)
01/09/2025	Publicação do resultado do pleito no Diário Oficial do Município (item 10)
02/09/2025	Diplomação e Posse do(a) Conselheiro(a) Eleito(a) e Suplentes.

Cuité-PB, 04 de junho de 2025.

Josefa Lidiany Ferreira da Silva Araújo
Presidente do CMDCA

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br